

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, PARA REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL COM FINALIDADE DE ELABORAR E IMPLEMENTAR, EM TODAS AS ESFERAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA O BIÊNIO DE 2026/2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, torna público o processo de eleição de seus membros, instituído e pela Lei Municipal nº 935 de 1995, para o Biênio 2026/2027, regido pelo presente Edital, cujo objetivo é a participação e representação da sociedade, responsável pela coordenação Política Municipal de Assistência Social, com o intuito de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

CRONOGRAMA

20/10/2025	Divulgação do edital
20/10/2025	Início das inscrições/Registro das candidaturas
06/11/2025	Término das inscrições
07/11/2025	Análise da habilitação dos registros de candidaturas
10/11/2025	Divulgação das candidaturas deferidas
11/11 a 14/11/2025	Prazo final para recurso do indeferimento de candidaturas
17/11/2025	Decisão dos recursos
19/11/2025	Eleição do CMAS para o biênio 2026/2027
08/01/2026	Cerimonial de posse dos conselheiros eleitos para o biênio 2026/2027

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo de eleição dos membros Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o Biênio 2026/2027, será regido por este Edital.

1.2 - O exercício das atribuições dos Conselheiro não será remunerado sendo considerado atividade de relevante interesse público.

1.3 - O processo de eleição dos membros do CMAS compreenderá as fases e os prazos descritos neste Edital.

1.4 - O CMAS tem por finalidade as atribuições apresentadas na Lei Municipal nº 935 de 14 de novembro de 1995.

2 – DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

2.1 - O CMAS é composto representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, nos termos do seu Regimento Interno.

2.2 - As inscrições dos candidatos interessados em concorrer às eleições para o CMAS serão realizadas segundo as categorias abaixo relacionadas, atendidos os requisitos estipulados neste Edital.

2.3 - O CMAS, órgão colegiado, para fins de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial., observada a representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, assegurada a participação dos setores, compõe-se de 12 (doze) membros-titulares, e 12 (doze) membros-suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Habitação e Políticas para a Mulher – SEMAS
- b) 01 (um) trabalhador do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Obras;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

II – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Moradores do Genipapo – AMAG;
- b) 01 (um) representante do Lar dos “Idosos” Fundação São Benedito – FUNDASB
- c) 01 (um) representante da Creche Maria Ângela
- d) 01 (um) representante da Equoterapia;
- e) 01 (um) representante de entidade religiosa;

f) 01 (um) representante dos usuários do SUAS.

2.4 - Os membros do CMAS serão nomeados por Decreto do Prefeito do Município de Acreúna/GO para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

2.5 - Os membros constantes do item 2.3, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", serão indicados por ato Chefe do Executivo local, facultando-se sua substituição nos termos da legislação de regência municipal.

2.6 - Os membros constantes do item 2.3, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", serão indicados pelas entidades representativas vencedoras do processo eleitoral.

2.7 - Os eleitores do processo eletivo serão as próprias entidades representantes dos respectivos segmentos, devendo o referido processo eletivo dar-se, exclusivamente, dentro do respectivo grupo.

2.8 - A escolha dos membros será realizada entre os representantes da respectiva categoria por eleição, em Reunião do CMAS a ser realizada no dia 17/11/2023, às 14 horas, no salão do CRAS, com os representantes das instituições habilitadas.

2.9 - O titular e os suplentes de cada segmento serão escolhidos entre os representantes mais votados da respectiva categoria, sendo o titular o mais votado de cada categoria, o primeiro suplente o candidato que for o segundo mais votado.

2.10 - Havendo consenso entre os representantes das categorias, poderá haver indicação de chapa composta por titulares e suplentes indicados pelas instituições participantes.

2.11 - A mesa diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) será eleita pelos Conselheiros que comporão o CMAS.

2.12 - Compete ao presidente presidir as sessões, instituir com antecedência a pauta de reunião, e terá o voto qualitativo (minerva) no caso de empate.

3 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1 - Órgãos públicos indicados pelo Poder Público

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida

II- Documento de indicação do candidato ao pleito, devidamente assinado pelo representante legal da instituição correspondente.

III- Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço dos candidatos (titular e suplente)

3.2 - Sociedade Civil:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida

II – Documento de indicação do candidato ao pleito, devidamente assinado pelo representante legal da instituição correspondente.

III – Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente e da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

IV – Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição e/ou do delegado se couber;

V – Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) dos candidatos;

4 – DA HABILITAÇÃO E PRAZOS

4.1 - As inscrições serão recebidas, analisadas e homologadas pela Comissão Eleitoral designada por ato do Chefe do Executivo, de acordo com o cronograma estabelecido neste Edital, e serão efetuadas mediante ofício a ser encaminhado pela instituição, devidamente assinado pelo representante legal e pela pessoa indicada, por procurador ou preposto, sob pena de indeferimento, o qual deve ser protocolado nos locais de inscrição no momento da entrega dos documentos.

4.2 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento a plena aceitação das normas e das condições estabelecidas neste Edital e de suas eventuais retificações, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3 - Os candidatos inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo.

4.4 - A inscrição deverá ser efetivada diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Habitação e Políticas para Mulher.

4.5 - A escolha dos membros poderá ser por indicação das respectivas categorias e representações de classe ou pela sociedade civil.

4.6 - O prazo para inscrição é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital.

5 – DOS RECURSOS

5.1 - Os casos de indeferimento serão comunicados ao(s) participante(s) inabilitado(s) através de publicação no Diário Oficial do Município.

5.2 - Em caso de indeferimento da inscrição, o participante inabilitado poderá recorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a divulgação da inabilitação.

5.3 - A publicação final será feita no Diário Oficial do Município, após análise das candidaturas.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - A estrutura do CMAS, as atividades, a forma de indicação e de escolha dos seus membros, no processo de recondução, bem como seu funcionamento, será definida em Regimento Interno do CMAS.

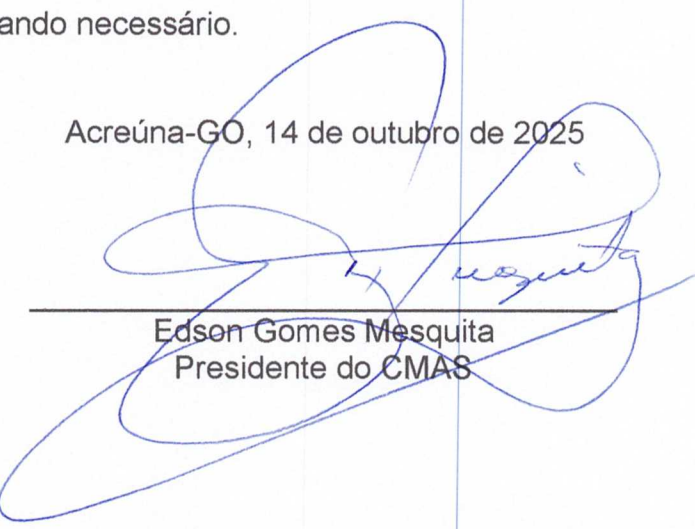
6.2 - A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo do CMAS contidas neste Edital e na legislação de regência.

6.3 - É de inteira responsabilidade da instituição candidata acompanhar a publicação e comunicados referentes a este Edital junto ao Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Acreúna e no Diário Oficial do Município.

6.4 - A instituição participante responde pela veracidade das informações e documentos apresentados no ato da sua inscrição, sob pena de responsabilização.

6.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvida a Procuradoria Geral do Município quando necessário.

Acreúna-GO, 14 de outubro de 2025



Edson Gomes Mesquita
Presidente do CMAS